

## *Parecer Jurídico*

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 23, de 22 de março de 2018.**

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera dispositivos da lei n.º 3.469, de 28 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Estudantes para viabilizar o transporte às instituições de ensino e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.469/2017, com a finalidade de reduzir para 10% o percentual de contrapartida estabelecido sobre o valor destinado às parcerias; estabelecer a possibilidade de firmatura de parcerias entre as associações de estudantes do município ou de outros municípios para contratação e custeio proporcional do transporte; possibilitar que o próprio município, ante o baixo número de estudantes e eventual inviabilidade de contratação do transporte por associação, firme parcerias com outros municípios ou efetue a contratação direta, caso em que havendo o descumprimento da contrapartida, poderá efetuar a inscrição do devedor em dívida ativa.

A proposição, de competência exclusiva, do Poder Executiva, é legal e constitucional, estando de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Carlos Barbosa, 02 de abril de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

